



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 287/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA APAGADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.013.714/0001-05, com sede no **MUNICÍPIO** de Guaporé/RS, na Avenida Silvio Sanson n° 1099, Sala 1403, Bairro Centro, CEP:99.200-000, neste ato representada por **RICARDO GIOVANELLA NETO**, brasileiro, empresário, CIC/MF n° 966.684.740/04, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, na Rua Pernambuco n° 435, Apto. 102, Bairro São Cristóvão, CEP:95.913-212, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecem de comum acordo o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório n° 049/2020, Concorrência n° 001/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a implantação de Rede de Fibra Óptica apagada para o **MUNICÍPIO** de Balneário Pinhal/RS, visando a Locação, incluindo manutenção e atualização de Pontos de Acesso de Governo, videomonitoramento para fiscalização de vias e trânsito, segurança de praças e Logradouros Públicos, Telefonia IP e WiFi Público, conforme Projeto Básico constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta na Leis Complementares n° 123/2006 e n° 147/2014, e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/1993, suas alterações, e, ainda, as demais legislações pertinentes, bem como, o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da Proposta Financeira.

3.2. O **Valor Mensal contratado** a ser pago pelo objeto é de **R\$ 37.252,00** (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e o **Valor Global contratado para 60 meses** é de **R\$ 2.235.120,00** (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e vinte reais), de acordo com os preços unitários e totais dos serviços contratados, constantes no quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 60 Meses
1	SERVIÇO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA APAGADA: Implantação de Rede de Fibra Óptica Apagada para o MUNICÍPIO de Balneário Pinhal/RS, visando a locação, contemplando o Gerenciamento dos Pontos de Acesso de Governo, videomonitoramento para fiscalização de vias e trânsito, segurança de praças e Logradouros Públicos, Telefonia IP e WiFi Público, conforme descrito em Projeto Básico.	Mês	60	R\$ 37.252,00	R\$ 2.235.120,00

Descrição	Valor Unitário Mês	Quant.	Valor Total Mês	Valor Total 60 Meses
PAG (Ponto de Acesso de Governo) com Link de Internet + VPN + Telefone.	R\$ 750,00	35	R\$ 26.250,00	R\$ 1.575.000,00
PAP (Ponto de Acesso Público) de Internet + WiFi .	R\$ 719,00	08	R\$ 5.752,00	R\$ 345.120,00
Ponto de Monitoramento Público.	R\$ 350,00	15	R\$ 5.250,00	R\$ 315.000,00
PAR (Ponto de Acesso de Rede de Fibra Óptica)	R\$ 310,00	00		
PRF (Ponto de Reconhecimento Facial)	R\$ 2.250,00	00		
LPR (Leitura de Placas Veiculares)	R\$ 1.350,00	00		
SCI (Sistema de Controle de Intrusão)	R\$ 690,00	00		
Câmera Fixa Adicional	R\$ 230,00	00		
	Total		R\$ 37.252,00	R\$ 2.235.120,00

Em relação aos itens quantificados em "zero", estes serão implantados, conforme a necessidade da Administração.

3.3. A quantidade dos Pontos de Rede é estimativa e será solicitado conforme demanda da Administração Municipal, assim os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de pontos instalados e ativos;

3.4. A empresa poderá prever como contratação mínima 35 (trinta e cinco) pontos PAG, mas podendo ser contratado até 53 (cinquenta e três) pontos.

3.5. Em relação aos pontos PAPs, a contratação mínima pode ser de 05 (cinco) pontos, mas podendo ser até 08 (oito) pontos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

3.6. Quanto aos Ponto de Monitoramento Público, a contratação mínima pode ser de 10 (dez) pontos, mas podendo ser até 15 (quinze) pontos.

3.7. Em relação aos itens quantificados em "zero", estes serão implantados, conforme a necessidade da Administração.

3.8. Nos preços propostos, estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte; os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, bem como, as despesas de ligação de água e luz para a obra/serviço; os gastos com a implementação das Normas de Higiene, saúde e Segurança do Trabalho; todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, Encargos Sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros; e ainda, o Seguro Pessoal utilizado na obra/serviço, contra riscos de Acidentes de Trabalho; o cumprimento de todas as obrigações que a Legislação Trabalhista e Previdenciária impõe ao empregador, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: Quantidade máxima de Pontos de Rede estimados que serão solicitados conforme demanda da Administração Municipal:

VALOR ORÇADO PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA (QUANTIDADES MÁXIMAS)				
Descrição	Valor Unit. Mês	Quantidade Máxima p/contratação	Valor Total Mês	Valor Total 60 Meses
PAG (Ponto de Acesso de Governo) com Link de Internet + VPN + Telefone	R\$ 750,00	53	R\$ 39.750,00	R\$ 2.385.000,00
PAP (Ponto de Acesso Público) de Internet + WiFi	R\$ 719,00	08	R\$ 5.752,00	R\$ 345.120,00
Ponto de Monitoramento Público	R\$ 350,00	15	R\$ 5.250,00	R\$ 315.000,00
PAR (Ponto de Acesso de Rede de Fibra Óptica)	R\$ 310,00	10	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00
PRF (Ponto de Reconhecimento Facial)	R\$ 2.250,00	04	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00
LPR (Leitura de Placas Veiculares)	R\$ 1.350,00	04	R\$ 5.400,00	R\$ 324.000,00
SCI (Sistema de Controle de Intrusão)	R\$ 690,00	04	R\$ 2.760,00	R\$ 165.600,00
Câmera Fixa Adicional	R\$ 230,00	15	R\$ 3.450,00	R\$ 207.000,00
			R\$ 74.462,00	R\$ 4.467.720,00

3.2. O **Valor máximo mensal estimado** a ser pago pelo objeto é de R\$ 74.462,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) e o **Valor Global estimado** para 60 meses é de R\$ 4.467.720,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais), de acordo com os preços unitários e totais dos serviços contratados, constantes no quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a quantidade de pontos instalados e ativos, devendo a **CONTRATADA**, após execução dos serviços, apresentar Nota Fiscal na Secretaria Demandante;
- 4.2. O pagamento acontecerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada. Deverá necessariamente estar discriminado na Nota Fiscal, o endereço e/ou nome do local e o tipo de serviços prestados (internet/telefone/monitoramento);
- 4.3. O pagamento será efetuado com a entrega do objeto contratado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, em crédito em Conta Corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após emissão do Recebimento Definitivo, conforme descrito na Proposta Financeira, devidamente visados pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes de recolhimento de Encargos Sociais;
- 4.3.1. Para pagamento, será considerado o Ciclo Mensal do dia 01 ao dia 30/31;
- 4.4. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável, conforme Cronograma de Execução e Obra;
- 4.5. O pagamento fica condicionado à que a **CONTRATADA**, atenda todas as condições no que diz respeito à Regularidade Fiscal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das documentações exigidas, cujo atraso, não dará direito à alteração de preços ou Compensação Financeira;
- 4.6.1. Caso haja mão-de-obra pertencente à **CONTRATADA**, exclusivamente designada para execução do objeto contratual, juntamente à Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS, bem como, a Folha de Pagamento mensal do pessoal que executar os serviços prestados, além de demonstração da permanência de sua situação regular, perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS e a comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT, em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;
- 4.7. Na Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos materiais, expressos em Reais, bem como, o endereço e/ou nome do local e o tipo de serviços prestados (internet/telefone/monitoramento);
- 4.7.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;
- 4.8. O pagamento somente será efetuado após:
- 4.8.1. O "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.9. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia subsequente;
- 4.10. Havendo erro ou irregularidade na apresentação ou emissão do documento de cobrança ou dos documentos fiscais, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

4.11. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da Ordem de Início, expedida pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Forma de Entrega: Instalação do Núcleo de Gerenciamento e Controle (NGC), onde estarão dispostos os elementos da administração e controle, aplicação de políticas de acesso e outras funcionalidades relacionadas ao conteúdo local da solução proposta. A partir do NGC, a rede é distribuída para o Ponto de Presença (Point Of Presence - POPs) e aos demais locais. Toda a rede deverá ser construída por meio de comunicação via Fibra Óptica, com a utilização da tecnologia FTTH (Fiber To The Home) e GPON (Giga Passive Optical Networks);

6.2. Local: NGC na sede da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS e demais pontos conforme Projeto Básico;

6.3. Prazo de Entrega: conforme cronograma do Projeto Básico, é de no máximo seis (6) meses (melhor prazo favorável);

6.4. Execução: Início da Execução Contratual em até 24 (vinte e quatro) horas após data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Administração, após a assinatura do contrato. A instalação do quantitativo mínimo se dará em no máximo seis (6) meses, após a data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e conforme Cronograma de Execução de Obra.

6.5. A emissão e expedição da Ordem de Início dos Serviços a ser realizada pelo **MUNICÍPIO** e o recebimento da mesma pela **CONTRATADA**, ocorrerá em dia útil e dentro do Horário de Expediente da Prefeitura Municipal.

6.6. O prazo para que a **CONTRATADA** proceda a implantação e o perfeito funcionamento dos sistemas, será de até 06 (seis) meses após a data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma de Execução de Obra, constante no Projeto Básico.

6.7. O recebimento do objeto, se realizará:

6.7.1. Provisoriamente, pelo (a) Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento designada, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelos mesmos, em até 15 (quinze) dias após a data de entrega, para efeito de posterior verificação em relação à conformidade do (s) material (is) e/ou à Prestação dos Serviços, com as especificações exigidas em edital.

6.7.2. Definitivamente, pelo (a) Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento designada pela Autoridade Competente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelos mesmos, após o prazo de 90 (noventa) dias após emissão do Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) material (is) e/ou da Prestação dos Serviços e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

6.7.3. As atividades e etapas referentes à Prestação dos Serviços acerca do objeto contratual, ocorrerão conforme Cronograma de Execução de Obra constante no Projeto Básico do Edital correspondente, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, os documentos comprobatórios da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente à 1% (um por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º, da mesma Lei;

7.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento da garantia, naquelas modalidades previstas, ficando a seu critério a escolha entre elas, o qual deverá fornecer além do comprovante de pagamento, declaração assinada pelo responsável da empresa;

7.3. Caso a garantia apresentada seja do tipo Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, vencendo-se esta, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de cinco (5) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo constante no subitem 7.1, no **Banco Banrisul, Agência 0977, Conta Corrente nº 04.044486-02**, em nome do **MUNICÍPIO Balneário Pinhal/RS**;

7.4. Em caso de não apresentação da garantia, no prazo referido no SUBITEM 7.1, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a **CONTRATADA**, para que em até 3 (três) dias, cumpra com a obrigação pactuada entre as partes;

7.5. Expirados os prazos conferidos a **CONTRATADA** nos itens anteriores, constituirá motivo de Rescisão Contratual, forte no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, inexistindo qualquer obrigação de indenização por parte do **MUNICÍPIO**;

7.6. Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo dos Serviços pelo **MUNICÍPIO**, será efetuada a restituição da caução, quando a modalidade de garantia ocorrer com depósito em espécie, atualizada monetariamente à **CONTRATADA**, na forma do § 4º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8666/1993, sem prejuízo do disposto no artigo 618, do Código Civil;

7.7. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA**, responsável por todos os encargos daí decorrentes;

7.8. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, através do Fiscal do Contrato, por ela indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como, determinar as providências necessárias para a respectiva correção;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

8.2. Para fins de cumprimento do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, o **MUNICÍPIO** designará um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.3. A fiscalização deverá verificar a qualidade dos serviços, podendo exigir a sua substituição, quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

8.4. É dever da fiscalização, realizar o controle das demandas, para fins de pagamento do objeto;

8.5. Caberá à Comissão de Recebimento designada e à fiscalização ao receber os serviços, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos;

8.6. Após a conferência das especificações dos produtos e Prestação dos Serviços, será verificada sua adequação aos termos contratuais, mediante o Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente e pela Comissão de Recebimento designada;

8.7. Não serão aceitos os produtos e serviços que não atendam às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de comunicado específico lavrado pela Fiscalização do Contrato;

8.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços entregues ao Poder Público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado e homologado, estritamente de acordo com as especificações descritas no presente contrato e nos anexos do edital;

9.2. Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO**, para o fiel desempenho do objeto contratado;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**;

9.4. Arcar com todos os Encargos Sociais e Trabalhistas previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

9.4.1. Arcar com as despesas de viagens, estadia e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício de suas atividades;

9.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

9.6. Indicar um preposto à quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como, organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

9.7. Comunicar o **MUNICÍPIO**, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização e/ou ao acompanhamento da Secretaria Demandante;

9.9. À **CONTRATADA**, é vedado subcontratar ou transferir o objeto desta contratação, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sendo motivo de Rescisão Contratual, o descumprimento da presente cláusula;

9.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar e executar as cláusulas deste contrato, de acordo com o Termo de Referência e Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

9.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos, em decorrência do transporte e/ou manuseio;

9.12. Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e Projeto Básico, no (s) local (is) estabelecido (s), a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**;

9.13. A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento e/ou Prestação de Serviços, de modo a contrariar a forma estabelecida neste contrato, pelo que, desde já, exime o **MUNICÍPIO**, de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome, por objeto não contratado;

9.14. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.15. A **CONTRATADA** obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução do objeto contratado, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigida pela Administração Pública para essa contratação, durante todo o período de Vigência Contratual.

9.16. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Garantia Integral de no mínimo doze (12) meses para todos os produtos, contados da data de emissão do Termo de Aceite respectivo quanto aos mesmos.

9.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar Serviços de Manutenção Corretiva e Assistência Técnica necessárias para o conserto e perfeito funcionamento para todos os equipamentos e programas constantes na Proposta Financeira apresentada, nas dependências do **MUNICÍPIO**, pelo Prazo da Garantia.

9.18. A **CONTRATADA** será responsável pela substituição de peças decorrentes da garantia, sem que isso gere quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, ficará automaticamente garantido até o final do Prazo da Garantia.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

9.19. A **CONTRATADA** se responsabiliza e se compromete, de que o objeto proposto, não está fora de Linha de Fabricação e que todos seus componentes são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

9.20. A contratação dar-se-á em Regime de Comodato, assim, a substituição do equipamento com avaria, deve ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de notificação expedida pela Administração, de forma que não prejudique o bom andamento do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução desta contratação, prestando as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.2. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.3. Preparar os locais para recebimento do objeto contratado;

10.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

10.5. Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto contratado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa, quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos produtos e/ou serviços à que se referirem;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações;

10.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no Termo de Referência e no presente contrato;

10.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do objeto desta contratação, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências;

10.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.11. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução deste contrato;

10.12. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela **CONTRATADA**, para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

10.13. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, a respeito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da Prestação dos Serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

10.14. Aplicar as penalidades e multas à **CONTRATADA**, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

10.15. Aplicar, se for o caso, as Sanções Administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

11.16. Efetuar o cabeamento interno de rede para microcomputadores, Ramais Telefônicos e câmeras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, o mesmo será reajustado pelo Índice Médio Acumulado do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro que venha substituí-lo, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**.

11.2. A contagem da anualidade referida no item anterior, será realizada a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a Proposta Financeira;

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.1. A multa à que alude o item anterior, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;

12.3.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 do subitem anterior (12.3), poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.3.3 e 12.3.4 do subitem 12.3, poderão também ser aplicadas, às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado através deste processo:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.6. Caso os produtos fornecidos e/ou a Prestação dos Serviços não correspondam ao exigido, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da notificação expedida pelo **MUNICÍPIO**, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nos itens constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. À **CONTRATADA**, é vedado subcontratar ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sendo motivo de Rescisão Contratual, o descumprimento da presente cláusula;

13.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração, à continuidade do contrato;

13.4. Os casos de Rescisão Contratual por parte do **MUNICÍPIO** serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA**, o direito à prévia e ampla defesa, bem como, ao ressarcimento dos equipamentos que passarão à municipalidade. O termo constará da avaliação destes equipamentos e a forma de ressarcimento a ser prestada ao contratado.

13.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de Rescisão Administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.6. O **MUNICÍPIO** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, em caso de Rescisão Administrativa Unilateral por parte da primeira, ao ressarcimento da implantação, de forma proporcional ao tempo a executar.

13.7. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e Multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e Princípios Gerais dos Contratos;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

14.2. A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a Administração exigí-las a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2. E por estarem assim acordados, assinam este contrato, os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Balneário Pinhal/RS, 04 de agosto de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792